



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº.018/2026

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 20/01/26 à 13/02/26
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares no âmbito do Município de Piau, a partir de 1º de janeiro de 2026, até a comprovação do cumprimento do art. 163-A da Constituição da República, e dá outras providências.

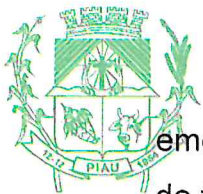
O Excelentíssimo Sr. Prefeito de Piau, Sr. Wanderlúcio de Castro Loures, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 48, VI, da Lei Orgânica do Município de PIAU,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, garantindo rastreabilidade, comparabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, que reconheceram a inconstitucionalidade de práticas que comprometem a transparência e a rastreabilidade da execução orçamentária, especialmente no tocante às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

emendas parlamentares, e determinaram a adoção obrigatória do modelo federal de transparência e rastreabilidade por todos os entes subnacionais;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025, no âmbito da ADPF nº 854, que estendeu de forma mandatória a Estados, Distrito Federal e Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais, especialmente o disposto em seu art. 8º, inciso XI, que determina a suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares até a demonstração do cumprimento do art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de que os entes municipais adotem medidas imediatas de conformidade normativa, administrativa e tecnológica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de prevenir riscos jurídicos, assegurar a regularidade da execução orçamentária e evitar responsabilização dos agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, no âmbito do Município de Piau, a execução orçamentária e financeira de quaisquer emendas parlamentares, incluídas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, a partir de 1º de janeiro de 2026, até que seja formalmente demonstrado o cumprimento integral do art. 163-A da Constituição da República.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º abrange, entre outros atos:

I – empenho, liquidação e pagamento de despesas decorrentes de emendas parlamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – celebração de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres vinculados a emendas parlamentares;

III – transferências voluntárias, inclusive transferências especiais e transferências fundo a fundo, relacionadas a emendas parlamentares.

Art. 3º. A execução das emendas parlamentares somente poderá ser retomada após:

I – a adequação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município aos padrões de transparência e rastreabilidade exigidos pelo art. 163-A da Constituição da República;

II – a implementação dos mecanismos previstos na Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – a disponibilização, em meio digital de amplo acesso público, de todas as informações exigidas pelo art. 7º da referida Instrução Normativa, antes da execução orçamentária e financeira.

Art. 4º. Compete aos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições:

I – promover as adaptações normativas, administrativas e tecnológicas necessárias à plena observância das exigências constitucionais e infraconstitucionais;

II – colaborar com o Controle Interno na elaboração de relatórios e notas técnicas que demonstrem a adoção das medidas de transparência e rastreabilidade;

III – assegurar o cumprimento integral das determinações dos órgãos de controle externo.

Art. 5º. Este Decreto não impede a adoção de outras medidas administrativas ou normativas adicionais que se revelem necessárias ao cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal, das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e das Recomendações do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Piau, 30 de janeiro de 2026.

Wanderlúcio de Castro Loures

Prefeito Municipal de Piau – MG